



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 110/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Conselheira-Relatora, Doutora Suzete Maria dos Santos, exarado nos autos do Processo n.º 1.077/2006/PGJ (P. A. n.º 003/06/53.<sup>a</sup> Prodecon);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão por maioria dos presentes na sessão extraordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 23 de março de 2006.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 1.077/2006/PGJ (P. A. n.º 003/06/53.<sup>a</sup> Prodecon)**, relativo à denúncia sobre irregularidades na inscrição e registro da entidade privada Desafio Jovem de Manaus, junto ao Conselho Estadual de Entorpecentes do Amazonas – CONEM/AM, tendo em vista que em resposta às requisições da 53.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, aquele Conselho informou terem sido sanadas as deficiências da entidade denunciada, exaurindo, portanto, o objeto da presente reclamação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 23 de março de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**RESOLUÇÃO N.º 110/06-CSMP**

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*